Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Inclui a efeméride "Comemoração Anual do Grupo Força Teen Universal - FTU" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, a ser comemorado no último domingo de outubro.

SEI Nº 020.00049/2021-85

PROCESSO Nº 01338/2021

PLL Nº 604

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Bancada dos Republicanos, composta pelos nobres Vereadores **Alvoni Medina e José Freitas**, e tem como objetivo **incluir a efeméride "Comemoração Anual do Grupo Força Teen Universal - FTU" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, a ser comemorado no último domingo de outubro.**

A Procuradoria da Casa exarou **Parecer Prévio,** tombado sob o **nº. 65/2022**, entendendo não haver óbice constitucional ou ilegalidade para à tramitação do Projeto.

Ao seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), consoante se infere do Parecer da lavra da nobre Vereadora **Comandante Nádia**, deliberou, **de forma unânime**, pela inexistência de óbice jurídico para tramitação do projeto epigrafado.

Destarte, vem, a presente proposição, à apreciação da CEDECONDH para emissão de Parecer.

É o breve relatório, passo as razões do Parecer.

Como se infere das razões que justificam a importância da iniciativa proposta, asseveram os autores, que o Grupo Força Teen Universal realiza um trabalho de excelência no Brasil, atuando diretamente com mais de 170 mil pré-adolescentes, com idades entre 11 e 14 anos. Destacam, ainda, que a finalidade do trabalho aplicado repousa na ideia de incentivar e auxiliar os jovens nas tomadas de decisões, orientando-os a fazerem as melhores escolhas, porquanto é na adolescência que o caráter do ser humano começa a ser moldado e ele começa a traçar seu caminho na vida.

Pois bem, no que concerne à competência desta Comissão, uma vez que já restou superada a análise dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destarte, encaminho pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei** em comento, eis que sua finalidade se apresenta como medida laudável. Ademais, é dever desta casa elaborar, incentivar e, sobretudo valorizar programas de conscientização voltados à educação e informação dos jovens, que são o futuro da nossa Pátria Amada Brasil.

Pelas razões acima descritas e, não havendo óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, este signatário opina pela sua **APROVAÇÃO.**

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra**, **Vereador(a)**, em 06/05/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0378872** e o código CRC **186F3B4B**.

Referência: Processo nº 020.00049/2021-85 SEI nº 0378872

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 096/22** – CEDECONDH contido no doc 0378872 (SEI nº 020.00049/2021-85 – Proc. nº 1338/21 – PLL nº 604/21), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 30 de maio de 2022, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: Não votou.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 30/05/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0390654** e o código CRC **EB9C18BB**.

Referência: Processo nº 020.00049/2021-85 SEI nº 0390654